

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso n.º 15871/2018

Decisão e discussão pública da alteração simplificada do PDM de Amares (RERAE)

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), a Câmara Municipal deliberou, na reunião pública realizada no dia 24 de setembro de 2018, iniciar um período de participação pública de 15 dias, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento.

Os interessados poderão consultar a referida deliberação na página eletrónica do Município de Amares (www.cm-amares.pt) e no gabinete da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares — Gestão de Solos e Planos.

As participações deverão ser feitas em impresso próprio disponibilizado nesses locais.

15 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Rocha Moreira*.

Ata

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, nesta Vila de Amares, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, reuniu em segunda reunião ordinária de setembro de 2018, aberta ao público, compareceram para a reunião o Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal, Dr. Isidro Gomes de Araújo, que presidiu à reunião e os Srs. Vereadores, Dr.ª Cidália Maria Alves Abreu, Dr. Vítor Patrício Rodrigues Ribeiro, Dr. João Luís Veloso Alves Esteves, Dr. Pedro Filipe Peixoto da Costa e Dr. Emanuel Augusto da Silva Magalhães. Faltou o Sr. Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Rocha Moreira, tendo o Sr. Vice-presidente da Câmara justificado a respetiva falta.

O órgão executivo do Município de Amares, que analisou e discutiu o seguinte ponto da ordem do dia:

2.2 — Proposta do Sr. Presidente da Câmara: Abertura do início do procedimento administrativo de alteração do PDM de Amares para enquadramento estipulado na ata da conferência decisória do RERAE da SAP Metal, e abertura da respetiva discussão pública pelo prazo de 15 dias úteis. Foi presente Órgão Executivo Municipal a presente proposta do Sr. Presidente da Câmara, com vista à abertura do início do procedimento administrativo de alteração do PDM de Amares, para enquadramento estipulado na ata da conferência decisória do RERAE da SAP Metal, e abertura da respetiva discussão pública pelo prazo de quinze dias úteis. «Decorreu no dia 18 de setembro de 2018, a Conferência Decisória sobre o processo do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas, para a ampliação da indústria S. A. P. Metal — Araújo & Paredes, L.ª, com o NIF 505 759 403, situado da Rua do Parque Industrial, Dornelas — Amares. A deliberação final da referida conferência decisória foi favorável condicionada, tendo a Câmara Municipal de Amares que dar cumprimento ao estipulado na ata anexa a esta informação, nomeadamente proceder à alteração simplificada da Reserva Ecológica Nacional e alteração do Regulamento do PDM de Amares e das respetivas cartas de ordenamento e condicionantes. Nesta conformidade, proponho dar início ao procedimento administrativo de alteração do PDM de Amares para enquadramento estipulado na ata da conferência decisória do RERAE da SAP Metal, e abertura da respetiva discussão pública pelo prazo de 15 dias úteis a contar da publicação do respetivo aviso no *Diário da República*.»

Através de votação nominal, foi deliberado por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Presidente da Câmara.

24 de setembro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Isidro Gomes de Araújo*.

611745019

MUNICÍPIO DA BATALHA

Regulamento n.º 749/2018

Regulamento Municipal de Transportes Escolares

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do

artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foi dado cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações/sugestões à proposta de Regulamento Municipal de Transportes Escolares, publicitada no Boletim Municipal Digital, publicado no site oficial do Município da Batalha, em http://www.cm-batalha.pt/source/docs/documents/boletim_n43_maior2018.pdf, e na Internet, no sítio Institucional do Município. O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 27/09/2018 (ponto 5), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 31/08/2018, conforme deliberação n.º 2018/0321/G.A.P.

15 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

Regulamento Municipal de Transportes Escolares**Nota Justificativa**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea *g*) do artigo 33.º que é competência da Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

Neste âmbito, compete ainda às autarquias, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2016, de 2 de agosto, garantir este serviço aos alunos do ensino básico e secundário que residam a mais de 3 ou 4 kms dos Estabelecimentos de Ensino, respetivamente sem ou com refeitório.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho, veio regulamentar o transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos de e para os estabelecimentos de educação e ensino, estabelecendo novas medidas de segurança para os transportes escolares.

Neste âmbito, o Município da Batalha assegura a organização, o financiamento e o controlo do funcionamento da rede dos transportes escolares, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro e da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

Até à data, o Município da Batalha assegurou a totalidade do custo com o passe escolar de todos os alunos até ao final do 3.º ciclo do ensino básico e participou em 50 % o custo com o transporte escolar a todos os alunos do ensino secundário.

Para além disso, o Município investiu apoiando as famílias com alunos no ensino pré-escolar, facultando também o transporte aos alunos com necessidades educativas especiais e participando os restantes 50 % aos alunos do ensino secundário inseridos em agregados familiares carenciados.

Ora, considerando que a escolaridade obrigatória em Portugal está fixada até aos 18 anos, o Município da Batalha, apostado na promoção de condições de acesso e sucesso escolar de todos os Batalhenses, pretende, com esta medida apoiar e tornar efetivo o cumprimento do dever de frequência dos alunos até ao 12.º ano, contribuindo desta forma, para a concretização progressiva dos objetivos da universalidade, gratuidade e a obrigatoriedade.

Assim, no sentido de reforçar as medidas de apoio às famílias, o Município, mediante deliberação anual, poderá decidir pela isenção de pagamento dos transportes escolares de todos os alunos que frequentam o ensino secundário, em estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do município, desde que os mesmos não sejam objeto de participações ou bolsas, por frequência de cursos que sejam financiados e participem este tipo de transporte.

Esta medida de apoio às famílias representará, um investimento anual na ordem dos 30 mil euros.

A presente alteração ao Regulamento foi objeto de audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, diploma que aprovou o Código do Procedimento Administrativo mediante publicação no *Diário da República*.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas alíneas *k*) e *g*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, se procedeu à realização do presente Regulamento Municipal dos Transportes Escolares, que a Câmara Municipal da Batalha, após audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, submete à Assembleia Municipal, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do referido anexo da já mencionada Lei, e para os efeitos constantes na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Regulamento Municipal de Transportes Escolares**Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento visa definir e clarificar regras relativamente à rede de Transportes Escolares, bem como os procedimentos a observar no acesso aos transportes escolares no concelho da Batalha, assegurando todas as condições de segurança previstas na legislação em vigor.

Artigo 2.º**Destinatários**

1 — São abrangidos pelo presente regulamento os alunos residentes no Município da Batalha que frequentem o Ensino Básico e Secundário nos estabelecimentos de ensino do Concelho, cuja distância casa/escola seja superior a três ou quatro quilómetros, e que cumpram as normas emanadas pelo Ministério da Educação respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento.

2 — Os serviços de transportes escolares não abrangem alunos inscritos no ensino noturno e os alunos que beneficiem de apoio para o transporte.

3 — No caso de alunos que não encontrem no concelho a área de estudos pretendida, a Câmara assegurará o transporte escolar nas mesmas condições, em conformidade com o disposto no artigo 10.º deste regulamento.

4 — Será assegurado ainda, o transporte escolar aos alunos com dificuldades de locomoção e que frequentam modalidades da educação especial, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija, e desde que não beneficiem já de apoio prestado por outra entidade.

5 — O transporte das crianças inscritas no Ensino Pré-Escolar poderá ser assegurado pela Câmara Municipal, desde que haja circuito de transporte escolar criado para os alunos do 1.º Ciclo ou noutras situações decorrentes do reordenamento da Rede Escolar.

6 — O transporte escolar referido nos números anteriores abrange, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao lugar de residência do aluno.

Artigo 3.º**Pedido de Transporte**

1 — Os alunos abrangidos pela rede de transportes escolares devem solicitar o mesmo, na escola onde se encontram inscritos, no ato de matrícula ou renovação de matrícula, sendo para tal necessário, o preenchimento integral do Formulário de Inscrição e a apresentação de uma fotografia para os alunos que solicitam o transporte pela primeira vez.

2 — Compete à escola receber e organizar o processo de acesso ao transporte escolar por parte dos seus alunos em articulação com a Câmara Municipal.

Artigo 4.º**Prazos**

1 — Os processos referentes à solicitação de transporte escolar dão entrada nos Serviços Municipais responsáveis pela área da educação até ao dia 20 de julho de cada ano, devidamente instruídos e validados pelos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas da Batalha.

2 — Serão aceites pedidos fora do prazo referido no número anterior, quando se tratar de pedidos de segunda via, mudança de residência ou estabelecimento de ensino.

Artigo 5.º**Organização do Plano de Transportes Escolares**

1 — Compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar anualmente a Rede de Transportes Escolares, em conjugação com a rede de transportes públicos existente, de acordo com a procura verificada em cada ano escolar e as necessidades resultantes do reordenamento da rede escolar, ouvido obrigatoriamente o Conselho Municipal de Educação.

2 — Por razões de ordem conjuntural, este plano poderá ser objeto de ajustamentos no decurso do ano letivo a que respeita.

Artigo 6.º**Meios de transporte**

1 — O meio de transporte utilizado é o transporte coletivo, via rodoviária.

2 — Sempre que os meios de transporte coletivo não preencham as condições fixadas no número anterior ou, preenchendo-as, não satisfaçam

regularmente as necessidades de transporte escolar no que se refere quer ao cumprimento dos horários quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, poderão ser utilizados para a realização de circuitos especiais, veículos em regime de aluguer, adjudicados mediante concurso, ou veículos propriedade do Município.

Artigo 7.º**Títulos de transporte**

1 — As empresas de transporte coletivo concederão assinaturas mensais, tipo passe escolar, aos estudantes abrangidos por este regulamento.

2 — Os passes escolares dos alunos são válidos para um ano letivo, de acordo com o calendário escolar definido pelo Ministério da Educação, a utilizar somente em duas viagens diárias que ligam o estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.

3 — Os alunos poderão requerer ao Município a utilização de bilhetes pré-comprados, em alternativa ao passe escolar.

4 — Os requerimentos são apresentados no Balcão de Atendimento Municipal e satisfeitos mediante pagamento imediato na Tesouraria.

Artigo 8.º**Requisição e faturação de passes escolares**

1 — Os passes escolares dos alunos serão requisitados, anualmente, às empresas transportadoras, pelo Município.

2 — Caso não esteja isentos, os alunos transportados efetuarão o pagamento dos respetivos passes, nos Serviços Municipais, entre os dias 22 e 29 do mês anterior ao que disser respeito.

3 — A partir do dia 21 de cada mês, as empresas transportadoras faturarão à Câmara Municipal os passes escolares que lhe tiverem sido requisitados, sendo o correspondente pagamento feito de acordo com os prazos legalmente estabelecidos.

Artigo 9.º**Comparticipação do transporte**

1 — O transporte escolar é gratuito para os alunos do Ensino Básico e a participação para os alunos do Ensino Secundário é definida anualmente pela Câmara Municipal.

2 — Em caso de grave carência económica, poderá o encarregado de educação solicitar apoio para a participação familiar no passe escolar, por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara.

3 — Para efeitos, no disposto no número anterior, considera-se situação de grave carência económica, os agregados familiares que apresentem rendimento per capita inferior a 50 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), atualizada anualmente.

Artigo 10.º**Condições de segurança**

As viaturas que prestem serviço no âmbito da Rede de Transportes Escolares deverão assegurar o cumprimento de toda a legislação em vigor, nomeadamente, em matéria de segurança no transporte de crianças.

Artigo 11.º**Penalizações**

1 — A Câmara Municipal pode suspender o transporte escolar dos alunos que:

- a) Deixem de frequentar com regularidade o serviço de transporte;
- b) Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável os transportes, nomeadamente quando pratiquem atos de vandalismo;
- c) Manifestem com frequência comportamentos agressivos para com os colegas, motorista ou vigilante;
- d) Quando não respeitem as orientações e recomendações do motorista e/ou vigilante, pondo em causa a segurança do percurso;
- e) Todas as situações de prestação de falsas declarações verificadas implicarão a suspensão imediata do apoio atribuído.

Artigo 12.º**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões que surjam da interpretação ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, atenta a legislação vigente aplicável e os princípios gerais de direito.

Artigo 13.º

Revogações

O presente Regulamento revoga todas as disposições regulamentares anteriores.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

311746259

MUNICÍPIO DE BORBA**Aviso n.º 15872/2018**

António José Lopes Anselmo, Presidente da Câmara Municipal de Borba:

Torna público que, a Câmara Municipal de Borba, em reunião ordinária realizada a 10 de outubro de 2018 aprovou, por unanimidade, o Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e, para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 3.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, o mesmo será objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o referido período, o projeto poderá ser consultado no sítio da Internet, em <http://www.cm-borba.pt> e no Balcão Único Gabinete do Município de Borba, durante o horário de expediente, das 8.30 h às 16.30 h.

No decorrer do mesmo período, poderão os interessados apresentar sugestões sobre o teor do referido projeto de regulamento municipal, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Borba, Praça da República, 7150-249 Borba.

19 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Lopes Anselmo*.

Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação**Nota justificativa**

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, introduziu alterações profundas no regime de controlo municipal das operações urbanísticas com o propósito de promover uma simplificação legislativa e de reduzir os tempos inerentes aos processos de licenciamento, redesenhando assim um novo paradigma administrativo.

Entretanto, e ao longo dos últimos anos, muitas têm sido as alterações a este regime que têm procurado uma diminuição da intensidade do controlo prévio e o aumento da responsabilidade dos particulares, adotando um novo padrão de controlo prévio das atividades, assente no princípio da confiança nos intervenientes e limitando as situações que devem ser objeto de análise e controlo prévio pela Administração. A última destas alterações, foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o qual protagoniza a décima terceira alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante abreviadamente designado por RJUE, e, ainda, a uma segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (que aprovou o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), e a uma primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto (que define as condições de acessibilidade a satisfazer nos projetos e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais). De acordo com o seu preâmbulo, esta alteração “visa reforçar o esforço de simplificação e de aproximação ao cidadão e às empresas, introduzindo alterações, em particular, em alguns aspetos do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas” sendo que pressupõe “mais um passo para a simplificação e desburocratização administrativa, bem como para a redução de custos de contexto.”

Verifica-se ainda que a última alteração ao RJUE introduziu a criação de um procedimento de legalização flexível que permita a sua adequação ao caso concreto, facilitando quer a instrução dos pedidos com vista à regularização das operações urbanísticas, quer a própria apreciação técnica face à previsão de regras de exceção.

Estas alterações por si só justificam a atualização do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, doravante abreviadamente designado por RMUE, atualmente em vigor no Município de Borba, aprovado em Assembleia Municipal em 27 de junho de 2008.

Acresce que, por força da experiência adquirida pela aplicação deste regulamento, revelou-se urgente e indispensável proceder à sua alteração

face à desatualização com as muitas alterações verificadas no RJUE, tendo-se ainda aproveitado o ensejo para simplificar procedimentos, clarificar regras e conceitos urbanísticos que se queriam ver aplicados no Município no sentido de potenciar um documento operativo e coerente com a legislação em vigor, consequente com a experiência entretanto adquirida, ágil nos procedimentos e ajustado à prática e política urbanística assumida pelo Município.

Neste contexto, pretende-se reforçar o esforço de simplificação e de aproximação ao cidadão e às empresas, introduzindo alterações, em particular, em alguns aspetos do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas.

O objetivo final é que o presente regulamento descreva, clarifique, concretize e sistematize um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares, procurando uma melhor e mais célere prestação dos serviços municipais. Pretende-se ainda definir as condicionantes formais e funcionais a considerar nos projetos que visem intervenções de carácter urbanístico e arquitetónico. Esta sistematização das regras constitui um quadro normativo que oferece uma maior segurança jurídica aos operadores internos ou externos.

São ainda objetivos do presente regulamento:

a) Concretizar quais as obras de escassa relevância urbanística para efeitos de delimitação das situações isentas de controlo prévio;

b) Pormenorizar, sempre que possível, os aspetos que envolvam a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa, em especial os aspetos morfológicos e estéticos a que devem obedecer os projetos de urbanização e edificação, assim como as condições exigíveis para avaliar a idoneidade da utilização dos edifícios e suas frações;

c) Disciplinar os aspetos relativos ao projeto, execução, receção e conservação das obras e serviços de urbanização, podendo, em particular, estabelecer normas para o controlo da qualidade da execução e fixar critérios morfológicos e estéticos a que os projetos devam conformar-se;

d) Disciplinar os aspetos relativos à segurança, funcionalidade, economia, harmonia e equilíbrio socioambiental, estética, qualidade, conservação e utilização dos edifícios, suas frações e demais construções e instalações;

e) Fixar os critérios e trâmites do reconhecimento de que as edificações construídas se conformam com as regras em vigor à data da sua construção, assim como do licenciamento ou comunicação prévia de obras de reconstrução ou de alteração das edificações para efeitos da aplicação do regime da garantia das edificações existentes;

f) Definir as condições a observar na execução de operações urbanísticas objeto de comunicação prévia.

No que respeita às cedências, compensações e prestação de caução respeitantes à urbanização e edificação, foram clarificadas algumas situações pontuais no presente regulamento.

Ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, considera-se que a redução de taxas decorrentes da diminuição de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, consequência da definição de obras de escassa relevância urbanística nos termos do presente Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação é compensada pela simplificação de procedimentos, que beneficiarão não só os particulares, como as empresas, e o próprio Município, ao reduzir os custos afetos aos procedimentos que assim deixarão de existir.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Inter-municipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de novembro, e pelo Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo dos artigos 3.º e 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e demais legislação conexa, todos na sua atual redação.